



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, para animação das festividades alusivas aos 62 anos de Emancipação Política do Município de ITAPIÚNA, no dia 22 de Junho de 2019 - Local Praça Central do Município de Itapiúna.

PROCESSO Nº 001/2019 - INEX

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de ITAPIÚNA, seguindo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura Sr. JOSÉ HUDSON MENEZES OLIVEIRA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, para animação das festividades alusivas aos 62 anos de Emancipação Política do Município de ITAPIÚNA, no dia 22 de Junho de 2019 - Local Praça Central do Município de Itapiúna** diretamente com seu empresário a Empresa **DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa **DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **07.760.316/0001-20**, em virtude de esta ter exclusividade de representação da Banda Lagosta Bronzeada, detendo, portanto exclusividade dos seus shows, cumprindo assim o que determina o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, para animação das festividades alusivas aos 62 anos de Emancipação Política do Município de ITAPIÚNA, no dia 22 de junho de 2019 na Praça Central do Município de Itapiúna, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestada aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que a mesma é um fenômeno forrozeiro do passado e da atualidade, tendo também grande destaque nas mídias e nas redes sociais na internet, tendo grande aceitação popular, tanto local, quanto regional e já é consagrada pela opinião pública.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços



artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme proposta da empresa paga em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após a realização do evento. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ITAPIÚNA.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME em anexo, é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, a ser pago em parcela única em até 5 (cinco) dias após a realização do evento. Os preços a serem ajustados pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ITAPIÚNA.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

ITAPIÚNA (CE), 03 de maio de 2019.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
Presidente da Comissão de Licitação



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº 001/2019-INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações**, para **Contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, para animação das festividades alusivas aos 62 anos de Emancipação Política do Município de ITAPIÚNA, no dia 22 de Junho de 2019 - Local Praça Central do Município de Itapiúna**, diretamente com o empresário, a Empresa **DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Assim, nos termos do **art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar ao Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAPIÚNA(CE), 03 de maio de 2019.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
Presidente da Comissão de Licitação